



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00730/2019

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 211.729,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00730/2019

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 003/2019/SMS

Uberlândia-MG, 9 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 211.729,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para a abertura crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais).

A abertura do crédito especial é necessária para que haja *ação orçamentária* que contemple o fim almejado em questão.

Em via contínua, faz-se imprescindível a presente proposição, de modo a viabilizar a execução do Convênio nº 881707, anexo, celebrado entre o Município de Uberlândia e a União, por meio do Ministério da Saúde, que tem por objeto o *custeio e/ou aquisição de equipamentos* à Capacitação em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, mediante a transferência de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil,



setecentos e vinte e nove reais) ao Fundo Municipal de Saúde.

Importa mencionar que a efetiva liberação dos recursos seguirá o disposto na *Cláusula Sexta* do supramencionado Convênio. Ademais, os referidos recursos serão utilizados *exclusivamente* para o Projeto de Capacitação em Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, possibilitando a otimização e ampliação das ações e serviços de saúde ofertados ao público alvo.

No caminho, destacam-se as seguintes ações: criação e implantação de um Comitê Gestor para governança das linhas de cuidado para atenção integral à saúde da pessoa idosa, com planejamento de reuniões periódicas para elaboração, execução e acompanhamento; implantação da caderneta de saúde da Pessoa Idosa – CSPI na Rede de Atenção à Saúde do Município; e formação permanente de profissionais de saúde e de áreas afins para a implementação das linhas de cuidado para atenção integral à saúde da pessoa idosa.

Tem-se que, portanto, a presente proposição é serviente (dever fundamental do Estado) ao direito fundamental à saúde, manifesto e resguardado pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Visto que não há outra medida administrativa para solução do caso em tela, apresenta-se o Projeto de Lei *in casu*.

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,



GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



PARECER nº 003/2019/AJ/SMS

Uberlândia-MG, 9 de abril de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 003/2019/SMS

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 211.729,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)”.

O Projeto de Lei, em tela, tem como objetivo (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações, e o Anexo III – Metas e Prioridades da Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 e suas alterações, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil setecentos e vinte e nove reais).

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do



gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A priori, vislumbra-se a legalidade do meio utilizado para promoção da operação orçamentária, pois atende ao disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que assim prevê:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ademais, em obediência à dicção do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, a abertura de crédito prescinde da existência de recursos, o que se verifica no Anexo III integrante da proposição.

Por fim, a iniciativa legislativa *in casu* é privativa do Chefe do Executivo, porquanto matéria orçamentária, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal.

Menciona-se, ademais, o Convênio nº 881707, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Uberlândia – Fundo Municipal de Saúde/MG, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

O referido convênio, sob regime simplificado, para execução de custeio e/ou aquisição de equipamentos tem por objeto a “CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA IDOSA”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Para cumprimento do instrumento, faz-se necessária abertura de crédito especial, ora proposta, que proporcionará a transferência de recursos no montante de R\$ 211.729,00 (duzentos e onze mil, setecentos e vinte e nove reais).

Nada mais.

III. CONCLUSÃO.



Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico/SMS



DECLARAÇÃO

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 12.979, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2019, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 211.729,00 (DUZENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)”, referente à Exposição de Motivos nº 003/2019/SMS, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 9 de abril de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO							
Programa: 1001 - Qualificação da Atenção Primária à Saúde							
Objetivo: Garantir e ampliar o acesso da população a serviços de qualidade, seguindo os princípios da equidade, universalidade, acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dos usuários SUS							
Órgão Responsável Principal: 02.009 Secretaria Municipal de Saúde							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)/Unidade						294,00	290,00
Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária./Atendimento						0,26	0,40
Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica/Percentual						41,00	49,00
Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal/Percentual						17,00	21,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2019)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.646 - Projeto de capacitação em atenção a saúde da pessoa idosa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto/Unidade	10.301	1	212	0	212
Total do Programa					212	0	212

2. CANCELAMENTO

Programa: 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção							
Objetivo: Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna							
Órgão Responsável Principal: 02.009 Secretaria Municipal de Saúde							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento						0,61	0,62
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual						28,00	30,00
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual						0,00	100,00
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual						63,00	59,00
Taxa de mortalidade infantil/Percentual						11,50	9,70
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2019)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.504 - Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto Unidade	10.302	1	212	0	212
Total do Programa					212	0	212

Observações:

--